

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu e por seu Presidente **JOSÉ LIMA DO NASCIMENTO**;

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente **OVHANES GAVA** e o Procurador **ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR**;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 08 de maio de 2024 a 08 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Empregados no Comércio Varejista do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio**, com abrangência territorial em **Alvorada do Sul/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Florestópolis/PR, Ibiporã/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR, Londrina/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Inês/PR, Santo Inácio/PR e Sertanópolis/PR.**

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Autorização de Trabalho nos Domingos e Feriados

CLÁUSULA TERCEIRA – DIA DAS MÃES – Na quinta e sexta-feira que antecedem o Dia das Mães, comemorado no domingo, dia 12/05/2024, a abertura das lojas e a jornada de trabalho dos empregados poderá ocorrer até às 21h00.

Parágrafo Único: Aos trabalhadores que prestarem serviços após às 18 horas será fornecida alimentação, ou vale-alimentação de R\$ 20,00 (vinte reais) ou o valor correspondente em dinheiro, com natureza indenizatória, que não integrará a remuneração do trabalhador para qualquer efeito.

CLÁUSULA QUARTA – HORAS EXTRAS – As horas extras realizadas, consideradas com tais as horas trabalhadas excedentes a 8 horas por dia ou 44 horas por semana, deverão ser pagas com adicional de 50% sobre o valor da hora normal.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As partes acordantes outorgam aos Sindicatos, competência para ajuizar perante a Justiça do Trabalho ações de cumprimento, seja de matéria salarial, seja por descumprimento de cláusulas convencionais ou matéria de direito individual, independentemente da condição de associado ou não pelo empregado ou empresa representados.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer obrigação, objeto das cláusulas e obrigações acordadas, o empregador fica obrigado a pagar ao empregado prejudicado, cumulativamente por cláusula não cumprida, uma multa igual a 50% (cinquenta por cento) do maior piso salarial da categoria.



JOSE LIMA DO NASCIMENTO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

OVHANES Assinado de forma
digital por OVHANES
GAVA:605637 GAVA:60563796987
96987 Dados: 2024.05.09
14:51:39 -03'00'

OVHANES GAVA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

ED Assinado de forma
digital por ED
NOGUEIRA NOGUEIRA DE
DE AZEVEDO AZEVEDO JUNIOR
JUNIOR Dados: 2024.05.09
15:05:28 -03'00'

ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA